

o Relatório final apresentada 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, o qual passa a fazer parte desta Portaria, **RESOLVE EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, Ex vi do art.267, inciso V, do Código de Processo Civil, o PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISCIPLINAR Nº037/2015, instaurado em desfavor da servidora **ELAINE PONTES ALEXANDRE**, matrícula nº303006-1-0, ocupante do cargo de Professor Pleno I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, por afigurar-se inepta a Portaria nº0259/2015-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2015.

Maurício Holanda Maia  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº1169/2015-GAB.

#### ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Fica disciplinado, na forma do anexo único, o processo de lotação de professores nas unidades escolares da rede pública estadual para o ano de 2016.

Art.2º Os casos omissos, no anexo único desta portaria, serão submetidos à apreciação das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede ou das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor, cuja decisão será tomada em articulação com a área de Gestão Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – Codea/Seduc.

Art.3º O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei.

Art.4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2015.

Maurício Holanda Maia  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1169/2015 – GAB

#### 1 PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 Relevância: o processo de lotação de professores é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos alunos.

1.2 Descentralização: a lotação de professores envolve compromissos e responsabilidades mútuas da Escola, da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede), da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor) e da Secretaria da Educação (Seduc).

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação dos professores seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2016.

#### 2 COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

2.1 A composição da jornada de trabalho do professor é dividida em duas categorias de atividades: regência de classe e atividades extraclasse. A carga horária semanal de trabalho do professor do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, será de 20 ou 40 horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse na escola, conforme a Lei nº12.066/93 e suas alterações regulamentadas nas Leis nº12.502/95, nº14.431/2009 e nº15.575/2014. Neste sentido, a jornada semanal será dividida na seguinte proporção: 27 horas de regência, ou 67%, e 13 horas de atividades extraclasse, ou 33%, para uma jornada de 40 horas; e 13 horas de regência, somando-se a 07 horas de atividades extraclasse, para uma jornada de 20 horas.

2.2 O tempo destinado às atividades extraclasse, a ser desenvolvido na escola, compreenderá o desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação, em momentos individuais ou coletivos: estudos para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela Seduc por meio de suas coordenadorias programáticas ou da Crede/Sefor; planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar; e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem dos estudantes.

2.2.1 Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a Crede/Sefor, organizar as atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, horários coletivos e individuais, destacando-se os momentos coletivos como forma de integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

#### 3 CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

3.1 O processo de lotação de professores para o ano letivo de 2016, na rede estadual de ensino, será realizado considerando algumas especificidades. Uma delas é a necessidade que se impõe na perspectiva de uma gestão mais eficiente da contratação por tempo determinado. Por outro lado, os desafios que se apresentam para a introdução de novas e importantes iniciativas, a exemplo da implantação gradual de tempo integral nas escolas regulares. Isto em consonância, inclusive, com o Plano Nacional de Educação - PNE que estabelece um conjunto de metas desafiadoras para a educação pública brasileira. Dentre estas, duas delas, especialmente, têm uma correlação com a organização da lotação de professores: a meta 6, que trata da oferta de educação em tempo integral e, a meta 18, que aborda, em uma de suas estratégias, a necessidade de assegurar que os profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo. A utilização de carga horária da jornada de trabalho de professores efetivos para o desenvolvimento de atividades que complementam o processo educativo vem corroborando com o aumento da contratação de professores por tempo determinado, à medida em que também diminui o exercício da regência por estes professores efetivos. Nesta perspectiva, faz-se necessário trazer a regência de classe para o primeiro plano na lotação dos professores.

3.1.1 Relativamente às lacunas que estas medidas venham acarretar no funcionamento de alguns ambientes ou serviços de apoio educacional na escola, serão definidas, durante o primeiro semestre de 2016, novas formas de provimento que substituam a utilização de carga horária da regência dos professores.

3.2 A lotação de professores nas escolas públicas estaduais terá como critério geral a observação dos dois componentes integrantes da jornada de trabalho do professor: regência de classe e atividades extraclasse na proporção referida no item 2.1.

3.3 O processo de lotação dos professores, em cada unidade escolar, deve considerar a habilitação do professor, o número de turmas ofertadas e as disciplinas constantes do mapa curricular cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Escolar - Sige Escola, observando as normas estabelecidas na portaria que normatiza o processo de matrícula, obedecendo à seguinte ordem de prioridade, ressalvados os critérios estabelecidos no Art.44 da Lei nº10.884/84 – Estatuto do Magistério Oficial do Estado:

- I. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Professores efetivos, com carga horária ampliada temporariamente nos termos da Lei nº15.451, de 23 de outubro de 2013;
- IV. Professores contratados por tempo determinado nos termos da legislação específica vigente.

3.4 É recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar, resguardados os interesses da administração pública.

3.5 A lotação de professores nas turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio regulares será feita por disciplina, considerando sua habilitação ou ainda a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.

3.6 A lotação dos professores efetivos com habilitação específica se dará prioritariamente no ensino médio regular, observando, em primeiro lugar, ao preenchimento das disciplinas da base comum, conforme sua habilitação ou ainda no âmbito da área do conhecimento a que se vincula sua habilitação, e em seguida, nos componentes curriculares da parte diversificada do currículo.

3.7 Depois de esgotadas todas as possibilidades de fechamento da proporção da jornada destinada à regência de determinado professor efetivo, considerando sua disciplina específica, a área do conhecimento e os componentes curriculares da parte diversificada, se permanecer alguma sobra de carga horária, esta deve ser ocupada com a oferta de componente curricular eletivo e optativo para o estudante no contraturno, mediante apresentação de ementa para validação da Crede/Sefor.

3.8 A lotação de professores em escolas que ainda oferecem educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental deverá ser feita com professores licenciados em pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal, preferencialmente efetivos.

3.9 A lotação de professores efetivos será realizada pela própria escola, viabilizada pelo Sistema Sige Escola (via web)



3.10 A coordenação do processo de lotação de professores e sua validação cabe à Crede e à Sefor, por meio de seu coordenador e da Superintendência Escolar, em articulação com a Célula de Gestão Administrativo-Financeira – Cegaf, e no caso da Sefor, com a Célula de Gestão de Pessoas – Cegep.

#### 4 SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE LOTAÇÃO

##### 4.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

I Lotação de professores na EJA, nas escolas regulares, formato presencial

a) A lotação de professores na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no formato presencial, nas escolas regulares, para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, deve ser feita por área do conhecimento, de acordo com a habilitação do professor, podendo este ser habilitado em uma ou mais disciplinas da área, e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola. Diante de suas possibilidades de lotação, a escola pode organizar a oferta das áreas distribuídas nos dois anos do curso – determinadas áreas no primeiro ano e outras no segundo – desde que não comprometa a carga horária total do curso que é de 1.600 horas para os anos finais do ensino fundamental e, no mínimo, 1.200 horas para o ensino médio relativas à Base Nacional Comum Curricular ou, quando for o caso, acrescida da carga horária relativa à qualificação profissional. No caso da EJA Médio, a oferta poderá ser de 1.600 horas como vem sendo praticado.

b) Nas situações em que se fizer necessária a oferta de EJA nos anos iniciais do ensino fundamental, como é o caso das escolas indígenas, das unidades prisionais e dos centros de medidas socioeducativas, a lotação deve ser feita com professor licenciado em pedagogia ou com nível médio, na modalidade normal.

II Lotação de professores nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Ceja), formato semipresencial

a) O formato de ensino semipresencial é ofertado exclusivamente no Ceja para assegurar aos sujeitos da EJA que não dispõem de condições para frequentar turmas presenciais, uma organização de ensino que lhes possibilitem decidir sobre o tempo e horário de estar na escola de forma a atender às suas necessidades de aprendizagem e cumprir a carga horária e duração do Curso – ensino fundamental ou médio – estabelecidos na legislação vigente.

b) A lotação no Ceja será feita, preferencialmente, com professores em jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme sua habilitação, para as disciplinas constantes do mapa curricular cadastrado no Sige Escola. Vale ressaltar que o professor a ser lotado neste formato de ensino deve ter afinidade e perfil correspondente e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- realizar o atendimento individual aos alunos do ensino fundamental e médio;
- desenvolver um trabalho integrado com os professores de sua área, de forma a não comprometer o atendimento do aluno, na eventual ausência do professor de determinada disciplina da área;
- aplicar avaliação diagnóstica para identificar o nível de conhecimento dos alunos novatos para orientar de onde iniciar seus estudos;
- elaborar avaliações para aferir a aprendizagem dos alunos ao final do estudo de cada módulo/unidade do curso;
- elaborar e/ou organizar material complementar ao livro didático utilizado pelo aluno;
- planejar e realizar oficinas e outras atividades pedagógicas para favorecer o processo de aprendizagem do aluno;
- cumprir sua carga horária extraclasse na escola conforme o previsto nos itens 2.1 e 2.2 deste anexo.

c) A organização da lotação dos professores em cada Ceja, para o atendimento semipresencial, será planejada de acordo com a matrícula cadastrada no Sige Escola e obedecerá a um limite conforme o quadro abaixo:

Matrícula cadastrada no Sige	Qtde. de professores
abaixo de 500 alunos	de 10 a 15
de 501 a 1.000 alunos	de 16 a 20
de 1.001 a 2.000 alunos	de 21 a 30
A partir de 2001 alunos	de 31 a 35

d) A distribuição dos professores por turno e por disciplina será feita por meio de planejamento realizado no Ceja levando em consideração, entre outros critérios, a média do fluxo de atendimento de alunos.

III - Lotação de professores com atuação nas unidades prisionais

a) A lotação de professores para a EJA nas unidades prisionais será feita observando o previsto no item 4.1, subitem I, alíneas “a” e “b” deste anexo.

b) Em cada turma dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio nas unidades prisionais, serão lotados professores considerando a oferta de 02 (duas) áreas do conhecimento por ano, com a mesma carga horária semanal, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola, ficando a cargo da Crede a definição de quais áreas serão ofertadas a cada ano.

IV - Lotação de professores com atuação nos centros de medidas socioeducativas

a) A lotação de professores para a EJA nos centros de medidas socioeducativas será feita observando o previsto no item 4.1, subitem I, alíneas “a” e “b” deste anexo.

##### 4.2 Educação Especial

I - Lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE)

a) O Atendimento Educacional Especializado (AEE) foi instituído pela Resolução CNE/CEB nº4, de 02 de outubro de 2009. Tem como objetivo, entre outros, prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial, devendo integrar a proposta pedagógica da escola. O AEE deve ser oferecido de forma complementar à formação de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação, sendo assegurada a dupla matrícula nos termos do art.8º do Decreto presidencial nº7.611, de 17 de novembro de 2011, que alterou o art.9º do Decreto presidencial nº6.253, de 13 de novembro de 2007.

b) A lotação do professor do AEE deverá seguir o disposto no item 2.1 deste anexo.

c) Para atuar no AEE, os professores deverão ter curso de licenciatura ou pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial. No caso de comprovada inexistência de professores com este perfil, poderão ser lotados professores com:

i) Licenciatura em pedagogia ou em qualquer área da educação e formação continuada em uma das áreas da educação especial, com carga horária mínima de 180 horas;

ii) Formação de nível médio, na modalidade normal com estudos adicionais em Educação Especial.

iii) No caso de professores efetivos – pedagogos ou com formação de nível médio na modalidade normal – sem formação específica em educação especial, será assegurada formação continuada em serviço, respeitando a carga horária mínima de 180 horas, das quais 40 horas devem ser cursadas antes do início de sua atuação.

d) A lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas escolas da rede estadual com Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), será feita, preferencialmente, com professores pedagogos efetivos, observando a carga horária especificada no quadro a seguir:

Nº de atendimentos na SRM	Número de Professores	Carga horária semanal
Até 10 alunos	1	20 horas
11 a 20 alunos	1	30 horas
Acima de 21 alunos	1	40 horas

e) A lotação de professores em Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE) da rede estadual será feita com professor pedagogo efetivo e carga horária máxima de 40 horas.

f) Os professores com atuação nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (Organizações Não Governamentais - ONG), privados, sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria da Educação (Seduc) terão carga horária de 20 ou 40 horas, observando o parâmetro de 8 (oito) alunos por professor turno, limitando-se à carga horária total estabelecida no convênio, e terão sua lotação vinculada a uma escola da rede estadual.

II - Lotação de professores em escolas especializadas e classes especiais de escolas regulares

a) A lotação no Instituto dos Cegos será feita com professores licenciados e com pós-graduação em educação especial ou formação continuada em deficiência visual.

b) No Instituto Cearense de Educação dos Surdos (ICES), a lotação de professores (surdos ou ouvintes) será feita observando a formação recomendada no Decreto nº5.626/2005 para cada etapa da educação básica, conforme especificado a seguir:

i) No ensino fundamental anos iniciais, lotar professores com licenciatura em pedagogia ou curso de nível médio, na modalidade normal, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue;

ii) No ensino fundamental anos finais e no ensino médio, lotar professores com licenciatura em Letras: Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.



iii) No caso da comprovada inexistência de professores com a formação estabelecida nos itens “i” e “ii”, poderão ser lotados professores com outra licenciatura e formação continuada em Libras, ofertada por instituição de nível superior, pelo Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creace) ou por outras instituições credenciadas; ou, ainda, Instrutor de Libras com certificado de proficiência obtido por meio do Exame de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais (PROLIBRAS).

c) Para a lotação de professores em classes especiais, ainda existentes nas escolas regulares, será observada a formação inicial em uma das áreas da Educação Especial ou formação continuada de, no mínimo, 180 horas.

III - Lotação de professores no Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creace)

a) A lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Creace será feita conforme item 4.2, subitem I, alíneas “c” e “d” deste anexo.

b) Para os Cursos de Formação Continuada, ofertados no Creace, serão lotados professores observando a formação em cursos de licenciatura e pós-graduação em áreas da Educação Especial.

#### 4.3 Educação Indígena

a) A lotação de professores nas escolas indígenas deverá ser efetivada, preferencialmente, com professor indígena, oriundo da etnia e da comunidade em que está localizada a escola, observado também o disposto na portaria de matrícula.

b) Para a lotação em turmas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais – regular e na modalidade da educação de jovens e adultos – , o professor deve atender ao seguinte perfil de formação:

i) licenciatura intercultural ou outra licenciatura, concluída ou em curso; ou

ii) habilitação no magistério indígena de nível médio; ou ainda

iii) habilitação no ensino médio, na modalidade normal.

c) A organização da lotação de professores na educação infantil observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

Lotação	Eixos norteadores da Educação Infantil: Integração e Brincadeira	Carga Horária/ Semanal
Professor I	Saberes e Experiências de Aprendizagens: - Linguagens; Relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais; Relações do mundo físico e social; Tempo e natureza.	13
Professor II	- Interação e conhecimento das manifestações e das tradições culturais indígenas, cearense e brasileiras e Espiritualidade.	7
TOTAL		20

d) A organização da lotação de professores no ensino fundamental anos iniciais observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

Lotação	Área do Conhecimento/Disciplina	Carga Horária/ Semanal
Professor I	Língua Portuguesa Matemática Geografia e História Ciências da Natureza	13
Professor II	Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade	7
TOTAL		20

e) A lotação de professor para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, tanto regular como na modalidade da educação de jovens e adultos deverá orientar-se de acordo com a organização curricular por disciplinas/áreas do conhecimento, constante do mapa curricular cadastrado no Sige Escola e considerando o número de turmas ofertadas.

f) Quanto à formação dos professores para atuarem nos níveis, etapas e modalidades referidas na alínea “e” deve ser observado os seguintes requisitos:

i) licenciatura intercultural, concluída ou em curso; ou

ii) habilitação nas áreas do conhecimento ou disciplinas específicas, concluída ou em curso.

#### 4.4 Educação do Campo

a) A lotação de professores nas escolas estaduais de ensino médio do campo, tanto para o cumprimento da Base Nacional Comum como para a Parte Diversificada do Currículo, será atendida conforme a habilitação do professor, as disciplinas constantes no mapa curricular cadastrado no Sige Escola e o número de turmas ofertadas, observado o disposto na portaria de matrícula.

#### 4.5 Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

a) O processo de lotação de professores em Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) será organizado conjuntamente pela escola, Crede/Sefor e Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp/Seduc).

b) A carga horária do ensino médio integrado à educação profissional, ofertado em Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP), é de 5.400 horas e é composta por três componentes: i) Base nacional comum de 2.620 horas para todos os cursos. Esta carga horária é distribuída, ao longo dos três anos, entre as 13 (treze) disciplinas conforme as especificidades de cada curso; ii) Parte diversificada, com carga horária que varia de acordo com a especificidade de cada curso técnico; iii) Formação profissional com carga horária entre 800 e 1.200 horas, de acordo com cada curso, acrescida do estágio supervisionado que equivale, no mínimo, a 50% da referida carga horária, para os cursos do eixo ambiente e saúde, e 25% para os demais cursos.

c) São condições para o professor ser lotado em EEEP: i) ter passado por seleção específica para este fim, conforme a legislação vigente; ii) identificar-se com a filosofia de trabalho da escola confirmando isso mediante assinatura de termo de adesão; iii) cumprir uma jornada de trabalho de 40 horas semanais na mesma escola.

d) A lotação de professores em EEEP, no que diz respeito às disciplinas que compõem a base nacional comum e a parte diversificada do currículo, será atendida por professores conforme a habilitação e as disciplinas constantes na matriz curricular de cada curso técnico cadastrada no Sige Escola, observado o disposto na portaria de matrícula.

e) O quantitativo e a distribuição de professores nas disciplinas da base nacional comum e parte diversificada deverá ser feita de acordo com a configuração dos cursos e turmas em funcionamento em cada EEEP.

f) A carga horária relativa aos componentes curriculares da Parte Diversificada e ao Projeto Professor Diretor de Turma deverá ser distribuída, preferencialmente, entre os professores que têm menor carga horária nas disciplinas da base nacional comum.

g) No caso dos componentes curriculares Projeto de Vida, Empreendedorismo, Mundo do Trabalho devem ser lotados, preferencialmente, os professores que participaram das formações oferecidas pela Seduc em parceria com outras instituições.

#### 4.6 Ambientes de apoio pedagógico na escola

4.6.1 Centro de Multimeios. O Centro de Multimeios deverá ter atividades nos turnos de funcionamento da escola. A coordenação das atividades do Centro de Multimeios será assumida por 01 (um) professor regente de 40 horas ou por 02 (dois) de 20 horas. O Centro poderá ter uma pessoa de apoio para cada turno de funcionamento da escola.

4.6.1.1 O regente do Centro de Multimeios poderá ser um professor pedagogo sem habilitação específica. Na inexistência deste, poderá ser lotado professor com outra habilitação e com perfil para o desenvolvimento das atividades do Centro. Dentre suas atribuições, cabe ao regente promover atividades para os estudantes com o objetivo de despertar o gosto e o interesse pela leitura e escrita, bem como a prática da pesquisa escolar, podendo parte desse trabalho ser organizado em um componente curricular eletivo e optativo para o estudante no contraturno de sua jornada. O regente do multimeios poderá vir a assumir a sala de aula, excepcionalmente, quando da ausência inesperada de um professor para que os alunos não fiquem ociosos.

4.6.1.2 A função de apoio será assumida por um professor em readaptação de função ou por um pedagogo efetivo sem habilitação específica. Na escola em que não houver nenhum destes profissionais, a situação será analisada para a identificação de alternativas.

4.6.2 Laboratório Educacional de Informática (LEI). O Laboratório Educacional de Informática (LEI) é um ambiente que fica à disposição dos professores dos diversos componentes curriculares como ferramenta de suporte pedagógico. O LEI também poderá ser usado, conforme suas condições, para a oferta do componente curricular Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC).

4.6.2.1 O componente curricular TIC que poderá ser ofertado no LEI terá caráter eletivo e optativo para o estudante, com duração de 01 (um) semestre e carga horária de 02 (duas) horas semanais, totalizando 40 horas. Será ofertado no contraturno do aluno como atividade de ampliação da jornada escolar e será incluído no seu histórico escolar. Poderão participar, por inscrição, conforme o número de vagas, estudantes de diferentes séries. O mínimo para a formação de uma turma corresponderá ao número de computadores em funcionamento disponíveis no laboratório, podendo ter o dobro de alunos, sendo organizada turma com 02 (dois) estudantes em cada máquina conforme o programa e diretrizes do componente curricular. Em caráter experimental, cada escola que tem LEI poderá ofertar uma ou até duas turmas, por turno, independente do número de laboratórios, em cada semestre letivo de 2016.



4.6.2.2 No componente curricular TIC poderá ser lotado professor efetivo ou temporário com conhecimento específico comprovado para ministrar o conteúdo programático do curso. A Seduc disponibilizará matrizes de referência para este componente curricular.

4.6.3 Laboratório Educacional de Ciências (LEC). O Laboratório Educacional de Ciências (LEC) é um ambiente que fica à disposição dos professores das áreas de ciências da natureza e matemática como ferramenta de suporte pedagógico para o desenvolvimento de práticas de laboratório. O uso do laboratório é muito importante para a compreensão dos conteúdos estudados nas aulas teóricas. O LEC também poderá ser usado de forma específica, conforme suas condições, para a oferta do componente curricular Práticas de Laboratório de Ciências, tendo por base a experimentação como prática científica.

4.6.3.1 O componente curricular Práticas de Laboratório de Ciências terá caráter eletivo e optativo para o estudante, com duração de 01 (um) semestre e carga horária de 02 (duas) horas semanais, totalizando 40 horas. Será ofertado no contraturno do aluno como atividade de ampliação da jornada escolar e será incluído no seu histórico escolar. Poderão participar, por inscrição, conforme o número de vagas, estudantes de diferentes séries. O máximo de alunos para a formação de uma turma será definido pela escola, considerando as especificidades do componente curricular e o trabalho no laboratório, tendo como referência o mínimo de 10 alunos. Em caráter experimental, cada escola que tem LEC poderá ofertar uma turma, por turno, independente do número de laboratórios, em cada semestre letivo de 2016.

4.6.3.2 No componente curricular Práticas de Laboratório de Ciências poderá ser lotado professor efetivo ou temporário regente de disciplina das áreas com conhecimento e experiência comprovados em experimentação como prática científica.

4.7 Lotação de professores com readaptação de função

a) O professor com readaptação de função poderá exercer outras atividades correlatas com o cargo ou função de professor, conforme prevê a legislação pertinente (cf. Artigo 250 da Lei nº9.826/74 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado – e Artigo 39, parágrafo único da Lei nº12.066 – Plano de Carreira Magistério Estado).

b) Desta forma, considerando a legislação, o professor com readaptação de função, comprovada a partir de laudo médico expedido pela perícia oficial do estado, poderá ser lotado em ambientes e serviços vários de apoio educacional na escola, desde que observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometido e o perfil necessário para a devida função.

c) Caberá a cada escola realizar a devida lotação dos professores com readaptação de função no ambiente ou serviço de apoio educacional mais adequado ao profissional e às demandas da escola considerando os seus turnos de funcionamento.

d) A prioridade de lotação destes profissionais é no apoio do Centro de Múltiplos, como previsto no item 4.6, subitem 4.6.1.2 deste anexo. Fechada a lotação no Centro de Múltiplos, os demais profissionais em readaptação de função deverão ser lotados em outros ambientes e serviços da escola.

e) A quantidade máxima, por escola, de professores em readaptação de função será regrada observando as vagas demandadas pelos serviços ofertados na escola nos ambientes e serviços de apoio educacional, definidas em planejamento da lotação com a Crede ou Sefor.

4.8 Lotação de professor pedagogo e iniciante (3º e 4º normal)

a) A Lotação de professor pedagogo sem habilitação específica será feita com prioridade como regente do Centro de Múltiplos. Quando houver 02 (dois) ou mais professores pedagogos, estes também poderão ser lotados no apoio do múltiplos. Além disso, o professor pedagogo sem habilitação específica e o iniciante (3º e 4º Normal), poderão ser lotados como regente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), observando o previsto no item 4.2, subitem I, alínea “c” deste anexo.

4.9 Lotação de professor diretor de turma

a) O professor diretor de turma é um professor em efetiva regência de classe com responsabilidades específicas com uma das turmas em que é docente. Nesta turma, além de suas disciplinas específicas, ministra o componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais.

b) A decisão pela implementação do professor diretor de turma é da escola. Esta poderá lotar professor diretor de turma em até dois terços das turmas de ensino médio, ficando a seu critério a definição das turmas em que a ação do professor diretor de turma se faz mais necessária, ou em todas as turmas nas escolas de tempo integral em que o projeto integra a projeto pedagógico. No caso das escolas que não têm matrícula de ensino médio, a escola poderá lotar professor na função de diretor de turma no 9º ano do ensino fundamental.

c) O professor diretor de turma desenvolverá suas ações em 04 (quatro) horas semanais, sendo 01 (uma) hora como regente do componente

curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e outras 03 (três) horas para as atividades de atendimento individual aos estudantes e aos pais/responsáveis, para a organização e análise do dossiê da turma, entre outras ações previstas no escopo do projeto.

d) São requisitos para a efetivação da lotação de professor diretor de turma:

i) ser, obrigatoriamente, um professor da turma, ou seja, ministrante de uma disciplina do currículo, além do componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais, podendo ser efetivo ou temporário com jornada de trabalho de 20 ou 40 horas semanais;

ii) ser lotado como diretor de turma em uma única turma;

iii) ter perfil adequado ao caráter e natureza das ações do projeto, passando por processo de adesão.

## 5 REGISTRO DE CARÊNCIAS

Compete à Unidade Escolar informar à Crede/Sefor, através do Sige Escola, via web, a ocorrência de carências de professores para as devidas providências.

## 6 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

a) A organização da oferta curricular conforme o nível e modalidade de ensino será feita em conformidade com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

b) O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino a ser ofertado nas escolas estaduais será disponibilizado no Sige Escola.

c) A carga horária semanal do ensino fundamental será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e de 04 (quatro) horas diárias.

d) No ensino fundamental, tomando como referência as disciplinas de oferta obrigatória, temos: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular do Sige Escola.

e) A carga horária anual para cada uma das séries do ensino médio regular, fica definida, para o turno diurno, no mínimo em 1.000 (hum mil) horas-aulas para 200 (duzentos) dias letivos, importando em 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais com 5 (cinco) horas-aulas diárias.

f) Para o ensino médio noturno, a carga horária deverá ser de 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, sendo 20 (vinte) horas-aulas semanais com 4 (quatro) horas-aulas diárias.

g) No ensino médio regular, são estas as disciplinas de oferta obrigatória: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular do Sige Escola.

h) Nas escolas que adotam a organização semestral dos componentes curriculares, a lotação dos professores será realizada no início do ano letivo para atendimento aos dois semestres.

i) As escolas que aderirem ao modelo de reorganização do ensino médio noturno terão organização semestral dos componentes curriculares e a inclusão da disciplina de Formação para o Trabalho.

j) As escolas que estão desenvolvendo o modelo de reorganização curricular do ensino médio diurno incluirão, obrigatoriamente, no mapa de disciplinas o componente curricular Núcleo Trabalho, Pesquisa e demais Práticas Sociais, com 04 (quatro) horas semanais, podendo, ainda, incluir, como componente curricular, Tecnologias da informação e da comunicação (TIC), com 01 (uma) hora, sendo esta opcional.

k) As escolas incluirão no mapa curricular, conforme as opções previstas neste anexo da portaria, alguns componentes curriculares eletivos e optativos e serem ofertados no contraturno da jornada do aluno.

l) Qualquer ampliação de carga horária, no ensino fundamental e no ensino médio nas escolas de ensino regular, mediante as condições da escola, somente será possível após análise e autorização da Crede ou Sefor.

m) Nas Escolas Estaduais de Educação Profissional, a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional se efetivará através de uma jornada em tempo integral. A carga horária semanal é de 45 (quarenta e cinco) horas-aulas, distribuídas em 9 (nove) tempos de aulas diárias.

n) O módulo aula não poderá ser inferior a 50 minutos no diurno e a 45 minutos no noturno e somente servirá de referência para a organização da oferta dos componentes curriculares.

## 7 CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO 2016

a) O processo de lotação para o ano de 2016 ocorrerá a partir da segunda quinzena de dezembro de 2015 e durante o mês de janeiro de 2016. Excepcionalmente, poderá ir além deste período conforme especificidades de alguma escola ou Crede/Sefor.

b) O calendário de referência do processo de lotação de professores será publicado no site da SEDUC [www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br).